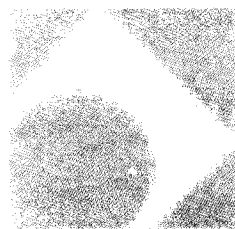




BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

ÁREA DE INFRAESTRUTURA SOCIAL



ESTADO DO ACRE

CONTRATO Nº 11.2.1173.1

**CONTRATO DE FINANCIAMENTO
MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO
N.º 11.2.1173.1, QUE ENTRE SI FAZEM
O BANCO NACIONAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E
SOCIAL - BNDES E O ESTADO DO
ACRE, NA FORMA ABAIXO:**

O **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES**, neste ato denominado simplesmente **BNDES**, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade, na Avenida República do Chile, n.º 100, inscrito no CNPJ sob o n.º 33.657.248/0001-89, por seus representantes abaixo assinados; e

o **ESTADO DO ACRE**, doravante denominado **BENEFICIÁRIO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Eurico Dutra, s/n, Primeiro Distrito, em Rio Branco (AC), inscrito no CNPJ sob o n.º 63.606.479/0001-24, por seu representante abaixo assinado;

têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas cláusulas seguintes:

PRIMEIRA

NATUREZA, VALOR E FINALIDADE DO CONTRATO

O BNDES abre ao BENEFICIÁRIO, por este Contrato, um crédito no valor de R\$ 641.160.000,00 (seiscentos e quarenta e um milhões, cento e sessenta mil reais), à conta dos seus recursos ordinários, que são compostos, dentre outras fontes, pelos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, pelos recursos originários do FAT - Depósitos Especiais e do Fundo de Participação PIS/PASEP, respeitada, quanto à sua alocação, a legislação aplicável a cada uma das aludidas fontes, observado o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda, destinado a execução do Programa Integrado de Desenvolvimento Sustentável do Acre – Fase V (PIDS V), composto por programas que objetivam o desenvolvimento integrado do Estado, constantes do Plano Plurianual e leis orçamentárias do BENEFICIÁRIO, sendo o referido valor dividido em 2 (dois) subcréditos, com os seguintes valores e finalidades:

- I - Subcrédito "A": R\$ 293.933.000,00 (duzentos e noventa e três milhões, novecentos e trinta e três mil reais), destinado à execução do programa "Saneamento Integrado", inserido no PIDS V, constante do Plano Plurianual e leis orçamentárias do BENEFICIÁRIO; e
- II - Subcrédito "B": R\$ 347.227.000,00 (trezentos e quarenta e sete milhões, duzentos e vinte e sete mil reais), destinado à execução dos

programas “Infraestrutura Urbana e Social”, “Fortalecimento Econômico da Produção Rural Familiar” “Ecoturismo”, “Desenvolvimento do Setor Industrial e Fortalecimento Econômico Regional” e “Modernização do Sistema de Gestão Pública”, inserido no PIDS V, constante do Plano Plurianual e leis orçamentárias do BENEFICIÁRIO.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os projetos relativos aos programas a que se refere o “caput” desta Cláusula, bem como as respectivas intervenções específicas deverão ser aprovados pelo BNDES previamente à utilização dos recursos a eles designados, após o cumprimento das exigências estabelecidas na Cláusula Nona.

SEGUNDA

DISPONIBILIDADE DO CRÉDITO

O crédito será posto à disposição do BENEFICIÁRIO, parceladamente, depois de cumpridas as condições suspensivas de utilização referidas na Cláusula Nona, em função das necessidades para a realização do projeto financiado, respeitada a programação financeira do BNDES, que está subordinada à definição de recursos para suas aplicações pelo Conselho Monetário Nacional, bem como às normas disciplinadoras de crédito aos órgãos e às entidades do setor público, emanadas das autoridades competentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os recursos da presente operação serão postos à disposição do BENEFICIÁRIO, mediante crédito em conta corrente aberta em seu nome no BNDES, não movimentável, na qual serão efetuados, ainda, no momento da liberação, os débitos determinados por lei e os autorizados contratualmente pelo BENEFICIÁRIO, cujo saldo total remanescente dos recursos será imediatamente transferido para a conta corrente n.º 7875-1, que o BENEFICIÁRIO possui no Banco do Brasil (001), Agência n.º 3550-5.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor de cada parcela do crédito a ser colocada à disposição do BENEFICIÁRIO será calculado de acordo com o critério estabelecido na lei instituidora da Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP para a determinação dos saldos devedores dos financiamentos contratados pelo Sistema BNDES até 30 de novembro de 1994.

TERCEIRA**JUROS**

Sobre o principal da dívida do BENEFICIÁRIO incidirão juros de 1,9% (um inteiro e nove décimos por cento) ao ano (a título de remuneração), acima da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil, observada a seguinte sistemática:

I - Quando a TJLP for superior a 6% (seis por cento) ao ano:

- a) O montante correspondente à parcela da TJLP que vier a exceder 6% (seis por cento) ao ano será capitalizado no dia 15 (quinze) de cada mês da vigência deste Contrato e no seu vencimento ou liquidação, observado o disposto na Cláusula Décima Quarta, e apurado mediante a incidência do seguinte termo de capitalização sobre o saldo devedor, aí considerados todos os eventos financeiros ocorridos no período:

TC = $[(1 + TJLP)/1,06]^{n/360} - 1$, (termo de capitalização igual a, abre colchete, razão entre a TJLP acrescida da unidade, e um inteiro e seis centésimos, fecha colchete, elevado à potência correspondente à razão entre "n" e trezentos e sessenta, deduzindo-se de tal resultado a unidade) sendo:

TC - Termo de Capitalização;

TJLP - Taxa de Juros de Longo Prazo, divulgada pelo Banco Central do Brasil; e

n - número de dias existentes entre a data do evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação da obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor do Contrato.

- b) O percentual de 1,9% (um inteiro e nove décimos por cento) ao ano acima da TJLP (remuneração), referido no "caput" desta Cláusula, acrescido da parcela não capitalizada da TJLP de 6% (seis por cento) ao ano, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas no Parágrafo Segundo ou na data de vencimento ou liquidação do Contrato, observado o disposto na alínea "a", e considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

II - Quando a TJLP for igual ou inferior a 6% (seis por cento) ao ano:

O percentual de 1,9% (um inteiro e nove décimos por cento) ao ano acima da TJLP (remuneração), referido no "caput" desta Cláusula, acrescido da própria TJLP, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas no Parágrafo Segundo ou na data de vencimento ou liquidação deste Contrato, sendo considerado, para o cálculo diário de juros, o número de

dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O montante referido no inciso I, alínea "a", que será capitalizado, incorporando-se ao principal da dívida, será exigível nos termos da Cláusula Quinta.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O montante apurado nos termos do inciso I, alínea "b", ou do inciso II será exigível da seguinte forma:

- I – com relação ao Subcrédito "A": trimestralmente, no dia 15 (quinze) dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, no período compreendido entre 15 de dezembro de 2011 e 15 de dezembro de 2014 e, mensalmente, a partir do dia 15 de janeiro de 2015, inclusive, juntamente com as parcelas de amortização do principal, e no vencimento ou liquidação deste Contrato, observado o disposto na Cláusula Décima Quarta.
- II – com relação ao Subcrédito "B": trimestralmente, no dia 15 (quinze) dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, no período compreendido entre 15 de dezembro de 2011 e 15 de dezembro de 2013 e, mensalmente, a partir do dia 15 de janeiro de 2014, inclusive, juntamente com as parcelas de amortização do principal, e no vencimento ou liquidação deste Contrato, observado o disposto na Cláusula Décima Quarta.

QUARTA

PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA

A cobrança do principal e encargos será feita mediante Aviso de Cobrança expedido pelo BNDES, com antecedência, para o BENEFICIÁRIO liquidar aquelas obrigações nas datas de seus vencimentos.

PARÁGRAFO ÚNICO

O não recebimento do Aviso de Cobrança não eximirá o BENEFICIÁRIO da obrigação de pagar as prestações de principal e os encargos nas datas estabelecidas neste Contrato.

QUINTA

AMORTIZAÇÃO

O principal da dívida decorrente deste Contrato deve ser pago ao BNDES da seguinte forma:

- I – com relação ao Subcrédito "A": em 144 (cento e quarenta e quatro) prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira prestação no dia 15 de janeiro de 2015, observado o disposto na Cláusula Décima Quarta; e

II – com relação ao Subcrédito “B”: em 96 (noventa e seis) prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira prestação no dia 15 de janeiro de 2014, observado o disposto na Cláusula Décima Quarta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O BENEFICIÁRIO compromete-se a liquidar em 15 (quinze) de dezembro de 2026, com a última prestação de amortização, todas as obrigações decorrentes deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Se o BENEFICIÁRIO efetuar o pagamento por intermédio do Sistema Integrado da Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI ou outro sistema, deverá providenciá-lo com a antecedência necessária à observância do dia de vencimento estipulado no *caput* desta cláusula.

SEXTA

GARANTIA-RESERVA DE MEIOS DE PAGAMENTO

Com a finalidade de atender ao pagamento de quaisquer obrigações decorrentes deste Contrato, tais como o principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas e despesas, o BENEFICIÁRIO, devidamente autorizada pela Lei nº 2.425/2011, de 20 de julho de 2011, vincula em garantia, em favor do BNDES, em caráter irrevogável e irretroatável, observado o disposto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, parcelas ou quotas-parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal – FPE, destinadas ao BENEFICIÁRIO, ou de outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-lo, no valor correspondente ao das prestações do principal e acessórios vencíveis em cada período, a partir desta data e até final liquidação de todas as obrigações decorrentes deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os fins do disposto nesta Cláusula, o BENEFICIÁRIO obriga-se a encaminhar ao Banco do Brasil/Agência 3550-5, depositário dos recursos vinculados em garantia, ou a depositário que venha a suceder-lhe, mediante ofício exarado nos termos do Anexo II deste Contrato, ou por qualquer outro instrumento eventualmente exigido, autorização específica para que o depositário retenha, na hipótese de inadimplemento das obrigações financeiras decorrentes deste Contrato, à conta e ordem do BNDES, as parcelas ou quotas-parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal – FPE, que forem necessárias ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos nas épocas próprias, nos termos de avisos expedidos pelo BNDES, em conformidade com as cláusulas e condições deste Contrato.

✍

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de insuficiência dos recursos vinculados nos termos do “caput” desta Cláusula, a serem retidos conforme o disposto no parágrafo anterior, o BENEFICIÁRIO deverá vincular, mediante prévia aceitação do BNDES, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes deste Contrato.

SÉTIMA

ALTERAÇÃO DO CRITÉRIO LEGAL DE REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS ORIGINÁRIOS DO FUNDO PIS/PASEP E/OU DO FAT

Na hipótese de vir a ser substituído o critério legal de remuneração dos recursos repassados ao BNDES, originários do Fundo de Participação PIS/PASEP e/ou do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, a remuneração prevista na Cláusula Terceira poderá, a critério do BNDES, passar a ser efetuada mediante utilização do novo critério de remuneração dos aludidos recursos, ou outro, indicado pelo BNDES, que, além de preservar o valor real da operação, a remunerere nos mesmos níveis anteriores. Nesse caso, o BNDES comunicará a alteração, por escrito, ao BENEFICIÁRIO.

OITAVA

OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO BENEFICIÁRIO

Obriga-se o BENEFICIÁRIO a:

- I - cumprir, no que couber, até final liquidação da dívida decorrente deste Contrato, as “DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES”, aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16.12.1991, pela Resolução nº 863, de 11.3.1996, pela Resolução nº 878, de 4.9.1996, pela Resolução nº 894, de 6.3.1997, pela Resolução nº 927, de 1.4.1998, pela Resolução nº 976, de 24.9.2001, pela Resolução nº 1.571, de 4.3.2008, pela Resolução nº 1.832, de 15.9.2009, pela Resolução nº 2.078, de 15.3.2011, pela Resolução nº 2.139, de 30.09.2011, e pela Resolução nº 2.181, de 8.11.2011, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29.12.1987, 27.12.1991, 8.4.1996, 24.9.1996, 19.3.1997, 15.4.1998, 31.10.2001, 25.3.2008, 6.11.2009, 4.4.2011, 13.09.2011 e 17.11.2011, respectivamente, cujo exemplar é entregue, neste ato, ao BENEFICIÁRIO, o qual, após tomar conhecimento de todo o conteúdo do mesmo, declara aceitá-lo como parte integrante e inseparável deste Contrato, para todos os fins e efeitos jurídicos;
- II - utilizar o total do crédito no prazo de até 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de assinatura deste Contrato, sem prejuízo de poder o BNDES, antes ou depois do termo final desse prazo, ao abrigo das garantias constituídas neste

Contrato, estender o referido prazo, mediante expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro;

- III - apresentar ao BNDES, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir da liberação da última parcela do crédito, a(s) Licença(s) de Operação, oficialmente publicada(s), do(s) projeto(s) e/ou da(s) respectiva(s) intervenção(ões) específica(s) mencionada(s) no Parágrafo Único da Cláusula Primeira, expedida(s) pelo órgão competente, de âmbito estadual, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), ou, em caráter supletivo, pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, bem como a(s) outorga(s) de direito de uso de recursos hídricos que se faça(m) necessária(s) à operação dos empreendimentos ora financiados, expedida(s) pelo órgão competente;
- IV - adotar, durante o prazo de vigência deste Contrato, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho, que possam vir a ser causados pelo projeto que trata a Cláusula Primeira;
- V - manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente, durante o período de vigência deste Contrato;
- VI - observar, durante o prazo de vigência deste Contrato, o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiência;
- VII - mencionar, em todo e qualquer material informativo relacionado à divulgação do(s) projeto(s) e/ou intervenção(ões) específica(s) mencionado(s) na Cláusula Primeira, a utilização de recursos originários do governo federal, inclusive com a colocação de placa no local de sua realização, conforme modelo a ser fornecido pelo BNDES;
- VIII - incluir, a partir da data de assinatura deste Contrato, inclusive, em cada exercício financeiro, em suas propostas de orçamento anual e plurianual de investimentos, as parcelas ou quotas-partes do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal – FPE, destinadas ao BENEFICIÁRIO, ou de outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-lo, no montante necessário ao pagamento do principal e acessórios decorrentes da presente operação;
- IX - comprovar, durante o prazo de utilização dos recursos, em cada exercício financeiro, a inclusão, na Lei Orçamentária anual e no Plano Plurianual em vigor do BENEFICIÁRIO, na categoria econômica de Despesas de Capital, dos investimentos a serem realizados com os recursos provenientes do BNDES, e com os recursos próprios de contrapartida, no montante mínimo necessário à realização dos projetos e/ou intervenções específicas mencionados na Cláusula Primeira;
- X - não ceder nem vincular em favor de outro credor, sem prévia anuência do BNDES, a mesma espécie de receita vinculada nos termo da Cláusula Sexta;
- XI - encaminhar ao BNDES, para cada um dos projetos e/ou intervenções específicas a que se refere a Cláusula Primeira, a Identificação de Intervenções / Solicitação de Autorização (II/SA), conforme modelo constante do Anexo I a

este Contrato, devidamente subscrita pelo Representante Legal do BENEFICIÁRIO, ou por Secretário de Estado por este autorizado para tanto, devidamente acompanhada da solicitação de liberação de recursos correspondente;

- XII - manter o Núcleo Especial de Gestão dos Programas apoiados pelo BNDES – NEGEP, integrado por, no mínimo, 50% de servidores públicos efetivos do Estado, até 6 (seis) meses após o término do prazo de utilização dos recursos;
- XIII - encaminhar ao BNDES relatórios de desempenho (RED) semestrais com o progresso físico-financeiro do projeto e a análise qualitativa de desvios e de aspectos relevantes e críticos de seu andamento, expressamente aprovados pelo Núcleo Especial de Gestão dos Programas apoiados pelo BNDES – NEGEP a que se refere o inciso XII desta Cláusula, conforme modelo fornecido pelo BNDES;
- XIV - manter na conta a que se refere o Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda ou, alternativamente, em aplicação financeira vinculada a essa conta, os recursos recebidos para execução dos projetos e/ou intervenções específicas mencionados na Cláusula Primeira, até a data em que seja necessário efetuar pagamentos aos respectivos fornecedores do BENEFICIÁRIO, pela aquisição de bens e serviços neles aplicados, sendo vedada sua movimentação para quaisquer outras contas bancárias de titularidade do BENEFICIÁRIO;
- XV - apurar mensalmente, e informar periodicamente ao BNDES por meio dos relatórios de acompanhamento, os rendimentos decorrentes de eventual aplicação financeira do saldo de recursos disponíveis na conta a que se refere o Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda, sendo vedada sua movimentação para quaisquer outras contas bancárias de titularidade do BENEFICIÁRIO, restando condicionada sua utilização à prévia autorização do BNDES, mediante comprovação da aplicação integral dos recursos de contrapartida; e
- XVI - restituir ao BNDES, até o término do prazo de utilização deste Contrato, mencionado no inciso II da presente Cláusula, os rendimentos a que se refere o inciso XV desta Cláusula, em caso de sua não utilização para execução dos projetos mencionados na Cláusula Primeira.

NONA

CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO

A utilização do crédito, além do cumprimento, no que couber, das condições previstas nos artigos 5º e 6º das “DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES” retromencionadas, e das estabelecidas nas “NORMAS E INSTRUÇÕES DE ACOMPANHAMENTO”, a que se refere o artigo 2º das mesmas “DISPOSIÇÕES”, fica sujeita ao atendimento das seguintes:

I - para utilização da primeira parcela do crédito:

- a) abertura, pelo BENEFICIÁRIO, de conta corrente junto ao BNDES;

¶

- b) apresentação ao BNDES de cópia autenticada da publicação do extrato do presente Contrato no veículo oficial de imprensa da sede do BENEFICIÁRIO;
- c) comprovação do recebimento, pelo banco depositário dos recursos vinculados nos termos da Cláusula Sexta, do documento previsto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Sexta; e
- d) apresentação do ato administrativo emitido pela autoridade competente do BENEFICIÁRIO, devidamente publicado no veículo oficial de imprensa da sua sede, que institui o Núcleo Especial de Gestão dos Programas apoiados pelo BNDES – NEGEP, que deverá contar com, pelo menos, 50% de servidores públicos efetivos do Estado dentre seus membros;

II - para a utilização da primeira parcela do crédito destinado a cada um dos projetos e/ou intervenções específicas aos quais se refere o Parágrafo Único da Cláusula Primeira:

- a) apresentação da Identificação de Intervenções / Solicitação de Autorização (II/SA) para o projeto e/ou intervenção específica, conforme modelo constante do Anexo I a este Contrato, devidamente subscrito pelo Representante Legal do BENEFICIÁRIO ou por Secretário de Estado por este autorizado para tanto;
- b) solicitação de liberação de recursos para o projeto e/ou intervenção específica objeto da II/AS;
- c) cumprimento das demais condições para utilização previstas nesta Cláusula Nona; e
- d) aprovação pelo BNDES do respectivo projeto e/ou intervenção específica.

III - para utilização de cada parcela do crédito:

- a) inexistência de qualquer fato que, a critério do BNDES, venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira do BENEFICIÁRIO ou que possa comprometer a execução do empreendimento ora financiado, de forma a alterá-lo ou impossibilitar sua realização, nos termos previstos no projeto aprovado pelo BNDES;
- b) apresentação de pedido de liberação de recursos, conforme modelo disponibilizado pelo BNDES;
- c) apresentação, pelo BENEFICIÁRIO, de Certidão Negativa de Débito – CND ou de Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa – CPD-EN, expedidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, por meio da INTERNET, a serem extraídas pelo BENEFICIÁRIO no endereço www.receita.fazenda.gov.br e verificadas pelo BNDES no mesmo;
- d) comprovação da regularidade previdenciária relacionada ao regime próprio de previdência social, mediante a apresentação do Certificado

de Regularidade Previdenciária - CRP, expedido pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, por meio da INTERNET, a ser verificada pelo BNDES, no endereço www.mpas.gov.br (art. 7º, da Lei nº 9.717, de 27.11.98 e Decreto nº 3.788, de 11.04.2001);

- e) cumprimento da obrigação citada no item VII da Cláusula Oitava;
- f) comprovação de regularidade de situação perante os órgãos ambientais, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração do BENEFICIÁRIO sobre a continuidade da validade de tal documento; e
- g) apresentação, preferencialmente por meio de arquivo eletrônico, de listagem contendo dados que identifiquem os bens correspondentes à parcela do crédito a ser utilizada, discriminando o equipamento, o fabricante, o valor, assim como outras informações que venham a ser solicitadas pelo BNDES, de forma a comprovar que as máquinas e equipamentos adquiridos com recursos deste Contrato estão credenciados no BNDES.

PARÁGRAFO ÚNICO

A Identificação de Intervenções / Solicitação de Autorização (II/SA), a que se refere o inciso II da presente Cláusula deverá conter, quando cabível, a critério do BNDES:

- I - apresentação de Licença de Instalação do(s) projeto(s) e/ou da(s) intervenção(ões) específica(s), oficialmente publicada(s), expedida(s) pelo órgão competente, de âmbito estadual, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), ou, em caráter supletivo, pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;
- II - comprovação da regularidade fundiária do imóvel em que será(ão) realizada(s) a(s) intervenção(ões) específica(s); e
- III - apresentação de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos, expedida pelo órgão competente, integrante do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SNGRH) que se faça necessária à implantação da(s) intervenção(ões).

DÉCIMA

INADIMPLEMENTO

Na ocorrência de inadimplemento das obrigações assumidas pelo BENEFICIÁRIO, será observado o disposto nos arts. 40 a 47-A das “DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES”, a que se refere a Cláusula Oitava, inciso I.

DÉCIMA PRIMEIRA
MULTA DE AJUIZAMENTO

Na hipótese de cobrança judicial da dívida decorrente deste Contrato, o BENEFICIÁRIO pagará multa de 10% (dez por cento) sobre o principal e encargos da dívida, além de despesas extrajudiciais, judiciais e honorários advocatícios, devidos a partir da data de propositura da medida judicial de cobrança.

DÉCIMA SEGUNDA
LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DA DÍVIDA

Na hipótese de liquidação antecipada da dívida, serão liberadas as garantias, aplicando-se às demais obrigações o disposto no art. 18, parágrafo segundo, das “DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES” mencionadas na Cláusula Oitava, inciso I.


DÉCIMA TERCEIRA
VENCIMENTO ANTECIPADO

O BNDES poderá declarar vencido antecipadamente este Contrato, com a exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, se, além das hipóteses previstas nos artigos 39 e 40 das “DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES”, a que se refere a Cláusula Oitava, inciso I for comprovada a aplicação dos recursos concedidos ao BENEFICIÁRIO, em decorrência do presente Contrato, em finalidade diversa da prevista na Cláusula Primeira.

PARÁGRAFO ÚNICO

Na hipótese de aplicação dos recursos concedidos por este Contrato em finalidade diversa da prevista na Cláusula Primeira, o BNDES, sem prejuízo do disposto no “caput” desta Cláusula, comunicará o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei n.º 7.492, de 16.06.86.

DÉCIMA QUARTA
VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS

Todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, estaduais, distritais ou municipais, inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos deste Contrato, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e se iniciando, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos deste Contrato. 

PARÁGRAFO ÚNICO

Para efeito do disposto no “caput” desta Cláusula, salvo disposição expressa em contrário, serão considerados os feriados do lugar onde estiver a sede do BENEFICIÁRIO, cujo endereço estiver indicado no preâmbulo deste Contrato.

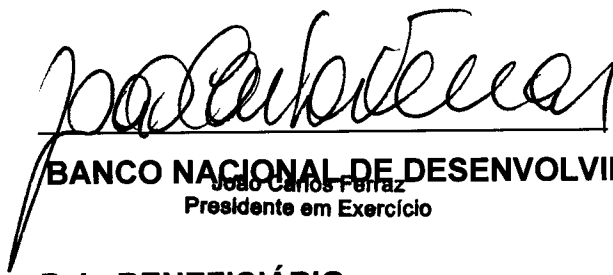
O BENEFICIÁRIO apresentou a Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa – CPD-EN nº 095202011-24001030, expedida em 28 de junho de 2011 pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e válida até 25 de dezembro de 2011.

As folhas do presente Instrumento são rubricadas por Flávio Palhaes Pedrosa, advogado do BNDES, por autorização dos representantes legais que o assinam.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 01 de dezembro de 2011.

Pelo BNDES:



BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES
João Carlos Ferraz
Presidente em Exercício



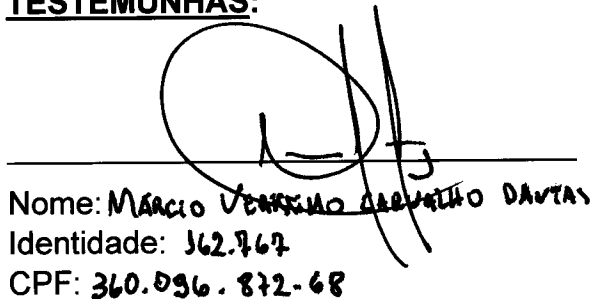
RICARDO RAMOS
Diretor Substituto

Pelo BENEFICIÁRIO:

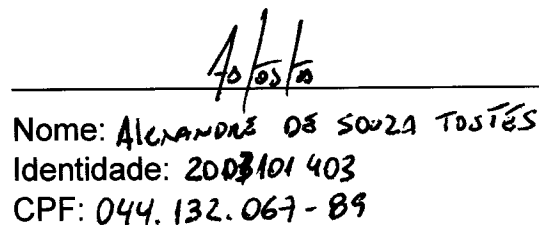


ESTADO DO ACRE

TESTEMUNHAS:



Nome: **MARCIO VENÂNCIO CAVALCÃO DANTAS**
Identidade: **362.767**
CPF: **360.096.872-68**



Nome: **ALEXANDRE DE SOUZA TOSTES**
Identidade: **2003101403**
CPF: **044.132.067-89**

ANEXO I

Instruções

Este documento é o modelo de Identificação de Intervenções / Solicitação de Autorização (II/SA) a ser enviado ao BNDES, sempre que houver a requisição de liberação de recursos para um projeto e/ou intervenção constante do Plano de Investimentos contratado – no caso, o “Programa Integrado de Desenvolvimento Integrado do Estado do Acre – Fase V (PIDS V)”, ainda não analisado pelo BNDES, em versão impressa e por e-mail.

O objetivo do II/SA é indicar os usos e descrever, conseqüentemente, os projetos, e as intervenções específicas nele contempladas, a serem apoiados pelo financiamento contratado com o BNDES, com a descrição (quando for o caso) da sua situação ambiental e fundiária, assim como do cumprimento de eventuais condicionantes à utilização de recursos, no intuito de verificar a sua adequação às normas da operação de crédito contratada, bem como às políticas operacionais vigentes do BNDES.

O II/SA é sumarizado nos seguintes itens, cujas instruções de preenchimento estão indicadas no corpo deste documento:

- 1. Nome do Cliente;*
- 2. Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito;*
- 3. Situação das Garantias;*
- 4. Programa ou Componente Específico:*

I – Objetivo do Programa ou Componente; II – Para cada Projeto ou Intervenção Específica; III – Quadro de Usos e Fontes; IV – Aspectos Sociais e Regionais do Projeto, V – Aspectos Ambientais e Cumprimento da Legislação do Meio Ambiente; VI – Obrigações Especiais; e VII – Condições para a Utilização do Crédito;

- 5. Anexos.*

Endereço para envio dos documentos:

BNDES - AS/DEGEP

Av. República do Chile, 100 - 9º andar

20.031-917 - Rio de Janeiro – RJ

ANEXO I

1. Nome do Cliente
2. Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito n.º
3. Situação das Garantias

Comentários sobre a situação das garantias previstas no contrato com o BNDES, em caso de ter havido alteração significativa após a assinatura do Contrato. No caso de novas operações de crédito serem contratadas vinculando as mesmas garantias, solicita-se o reenvio do Cronograma de Pagamento com a Dívida Consolidada Interna e Externa – Anexo G item 4 do Manual para Instrução de Pleitos (MIP/STN).

4. Programa ou Componente e Projeto ou Intervenção Específica

- I. Objetivo do Programa ou Componente
- II. Para cada Projeto e/ou Intervenção Específica, objeto da solicitação de autorização

Devem ser abordados, no mínimo, os seguintes aspectos:

- i. *Descrição, localização e finalidade*

Descrever a intervenção, sua localização e finalidade, comentando a aderência entre o investimento a ser feito e os objetivos do Programa contratado.

- ii. *Valor do investimento*

Indicar a base do orçamento elaborado para o investimento proposto (ex.: estudo de concepção, estudo preliminar, projeto básico, projeto executivo), quando for o caso; bem como referenciais de custo utilizados para o orçamento do investimento proposto (ex.: SINAPI, SICRO, etc.).

- iii. *Comprovação de que os investimentos estão alicerçados no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Anual do Estado, relativos aos períodos da respectiva intervenção*

- iv. *Metas e indicadores adotados para monitoramento e avaliação (Quadro Lógico)*

- v. *Cronograma Físico-Financeiro*

- vi. *Outros aspectos julgados relevantes pelo Beneficiário*

- III. Quadro de Usos e Fontes

- IV. Aspectos Sociais e Regionais do Programa ou Componente

Abordar os impactos socioeconômicos decorrentes da realização do Programa ou Componente, incluindo informação sobre geração de emprego.

- V. Aspectos Ambientais e Cumprimento da Legislação do Meio Ambiente:

ANEXO I*i. Cumprimento da Legislação Ambiental*

Projeto / Intervenção Específica	Licença (tipo)	Órgão Expedidor	N.º	Data Expedição	Validade

Quando não for exigido o licenciamento ambiental do Projeto ou Intervenção Específica, apresentar declaração do órgão de meio ambiente atestando a inexigibilidade de licenciamento.

ii. Aspectos Ambientais:

Destacar, quando couber, os impactos ambientais relevantes do Projeto ou Intervenção Específica, bem como as ações preventivas e mitigadoras a serem adotadas.

VI. Obrigações Especiais

Comentários, quando pertinentes, sobre a regularidade fundiária das áreas dos Projetos e/ou das Intervenções Específicas.

Comentários, quando pertinentes, sobre cadastramento junto ao BNDES FINAME.

Obs.: Segundo as Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES, a aquisição de equipamentos está condicionada ao cadastramento prévio junto ao BNDES FINAME. A consulta ao BNDES FINAME pode ser realizada no site do BNDES:

http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/bndes/bndes_pt/Ferramentas_e_Normas/Credenciamento_de_Equipamentos/index.html

VII. Condições para a Utilização do Crédito

Comprovar o cumprimento das Condições para a Utilização do Crédito constantes do Contrato de Financiamento

5. Anexos

Anexar, se pertinente, o Cronograma de Pagamento com a Dívida Consolidada Interna e Externa – Anexo G item 4 do Manual para Instrução de Pleitos (MIP/STN), conforme item “3. Situação das Garantias” do presente relatório;

Anexar cópias autenticadas de todos os documentos que comprovem o cumprimento das obrigações especiais e das condições para utilização do crédito.

ANEXO II

MINUTA DE OFÍCIO A SER ENCAMINHADO PELO ESTADO INFORMADO AO BANCO DEPOSITÁRIO A VINCULAÇÃO DE RECEITAS EM GARANTIA (após o recebimento pelo gerente responsável, identificado por meio de assinatura e carimbo, o Ofício deve ser remetido ao BNDES para fins de liberação de recursos)

Ofício nº [●]

Pelo Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 11.2.1173.1, celebrado em [●] de [●] de [●], entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, empresa pública federal com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Cidade do Rio de Janeiro – RJ, na Avenida República do Chile nº 100, Centro, e o Estado do Acre, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Eurico Dutra, s/n, Primeiro Distrito, em Rio Branco (AC), inscrito no CNPJ sob o nº 63.606.479/0001-24, foram vinculadas, em favor ao BNDES, em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, até a final liquidação de todas as obrigações assumidas no mencionado Contrato, parcelas ou quotas-parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal – FPE, ou de outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-lo, destinadas ao BENEFICIÁRIO, que forem necessárias para assegurar o pagamento de quaisquer obrigações financeiras decorrentes do referido Contrato, devendo a retenção ser efetuada somente a partir da ocorrência de inadimplemento de obrigação financeira.

Ilmo. Sr.

Dr. [●]

M.D. [●]

Banco. [●]

Agência: [●]

ANEXO II

Com base na autonomia dos Estados para a gestão de seus recursos, e tendo em vista a obrigação contratual assumida por este Estado, autorizo esse Banco a reter, observado o disposto no item seguinte deste expediente, à conta e ordem do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, parcelas ou quotas-parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal – FPE, destinadas ao BENEFICIÁRIO, em montante suficiente para a amortização das obrigações financeiras resultantes do Contrato em apreço.

Caberá ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES informar a esse Banco a ocorrência do inadimplemento financeiro e o montante dos recursos a serem retidos, mediante aviso de débito, de forma a permitir, observadas as demais disposições contratuais, sumariadas no parágrafo seguinte, a colocação dos recursos à disposição do credor, na conta nº DEGOV-32.0007.8, da Agência Centro do Banco do Brasil S.A., na Cidade do Rio de Janeiro – RJ.

Sumário do Contrato:

I - Beneficiário: Estado do Acre

II - Valor do Crédito: R\$ 641.160.000,00 (seiscentos e quarenta e um milhões, cento e sessenta mil reais).

III - Prazos:

a) Carência:

do Subcrédito "A": até 15(quinze) de dezembro de 2014.

do Subcrédito "B": até 15(quinze) de dezembro de 2013.

b) Amortização:

do Subcrédito "A": em 144 (cento e quarenta e quatro) prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 15 (quinze) de janeiro de 2015 e a última em 15 (quinze) de dezembro de 2026.

do Subcrédito "B": em 96 (noventa e seis) prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 15 (quinze) de janeiro de 2014 e a última em 15 (quinze) de dezembro de 2021.

IV - Juros: 1,9% (um inteiro e nove décimos por cento) ao ano, acima da Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, exigível trimestralmente, no dia 15 (quinze) dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, no período compreendido entre 15 de dezembro de 2011 e 15 de dezembro de 2014 e, mensalmente, a partir do dia 15 de janeiro de 2015, para o Subcrédito "A", e no período compreendido entre 15 de dezembro de 2011 e 15 de dezembro de 2013 e, mensalmente, a partir do dia 15 de janeiro de 2014, para o Subcrédito "B".

ANEXO II

Solicitando os préstimos de V. Sa. para o cumprimento das obrigações contratuais a cargo deste Estado, renovo protestos de estima e consideração.

GOVERNADOR DO ESTADO